



PUBLICADO EM 28/04/2021
NA FORMA AO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 015/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO (PORTARIA Nº 02/2021)

DECRETO Nº 129 DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 127/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.323 de 18 de março de 2021 instituindo no Município de Andorinha e mais 21 (vinte e um) outros da região Norte, uma série de restrições, bem como o Decreto Estadual nº 20.428 alterando o Decreto nº 20.400, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 5h, e outras restrições.

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.428 de 25 de abril de 2021, que altera o decreto nº 20.400, continua determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas no âmbito de todo o Município de Andorinha, Sede, Distritos e Povoados e Zona Rural, estando proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00h às 5:00h até 03 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios e serviços essenciais e não essenciais, das 5:00h às 19:00h até dia 03 de maio de 2021.

§1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no “caput” deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares, e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio “delivery” de alimentação até às 00:00h.

§3º - No período das 18:00h de 30 de abril, até às 5:00h do dia 03 de maio de 2021, fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por via “delivery” (entrega em domicílio).



Art. 3º - Farmácias, drogarias, postos de combustíveis e funerárias, por serem estabelecimentos comerciais imprescindíveis à população, poderão funcionar até às 00:00h.

Art. 4º - Fica suspenso eventos e atividades, em todo o território do município de andorinha, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de participantes, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até 03 de maio de 2021.

§1º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas individuais, até às 5:00h do dia 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

§2º - Fica vedada, em todo território do município de andorinha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas e amadoras até 03 de maio de 2021, **exceto**, as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local

Art. 5º - permanece obrigatório em todo âmbito do território municipal de andorinha, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente em espaços ou locais públicos, ou em estabelecimento privados que prestam serviços ao público, sob pena de serem atuados em flagrante delito pela pratica dos crimes previstos nos art. 268 e 330 do código penal brasileiro.

Art. 6º - Fica o Município de Andorinha – BA, autorizado a aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento do presente Decreto:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura de Termo de Ocorrência;



- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento;
- e) No caso de o funcionário estar sabidamente contaminado, a multa deve recair contra ele e contra o dono do estabelecimento, se tiver conhecimento do fato, além do encaminhamento à autoridade policial em razão do ato criminoso.


II – Para pessoa física:

- a) Advertência verbal;
- b) Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Em caso de desobediência, condução até a autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, ainda, termo de ocorrência e imputação de multa

Art. 7° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, secretarias municipais do município de Andorinha-BA e polícia militar da Bahia e polícia civil.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 28 de abril de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal